

Diário Oficial



Eletrônico

Brochier /RS

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

14 DE SETEMBRO DE 2026

Edição nº 352/Ano 2026

PÁGINA 1/8

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2
DECRETO Nº2659/2026	2
LEI Nº 2.035, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	3
CONTRATO TEMPORÁRIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS.	3
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO DE ATENDENTE DE CRECHE	3
CADERNOS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	4
DECRETO Nº2659/2026	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	5
CONTRATO TEMPORÁRIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS.	6





PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DECRETO Nº2659/2026

DECRETO Nº2659/2026

Abre Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.297,88 (Um Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos) e da outras providências

OBS: A íntegra do decreto segue no caderno desta edição.

Publicado por: Nicolas Andre Krug
Código identificador: 22a522af-08e0-4a78-83dc-18cf606453e7

LEI Nº 2.035, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a guarda responsável e estabelece deveres e responsabilidades dos tutores e responsáveis por cães e gatos em espaços públicos e privados de uso coletivo no Município de Brochier e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de guarda responsável, bem como deveres e responsabilidades dos tutores e responsáveis por cães e gatos quanto à guarda, condução, higiene e segurança dos animais em espaços públicos e privados de uso coletivo no Município de Brochier, visando à convivência responsável, à segurança das pessoas e dos demais animais, ao bem-estar animal e à preservação da higiene dos espaços de uso comum.

Art. 2º Os cães e gatos que estiverem em espaços públicos ou privados de uso coletivo deverão permanecer sob a supervisão e vigilância de seu tutor ou responsável, de modo que este possa manter o controle do animal e intervir sempre que necessário.

§ 1º Os cães deverão ser conduzidos com coleira ou peitoral e guia adequados ao seu porte, ressalvada a permanência sem guia em espaços especificamente destinados a essa finalidade ou durante atividades devidamente autorizadas, desde que mantidos sob supervisão direta do tutor ou responsável.

§ 2º A exceção prevista no § 1º não se aplica aos cães para os quais a legislação federal ou estadual estabeleça medidas específicas e obrigatórias de contenção e segurança.

Art. 3º Sem prejuízo das demais exigências previstas nesta Lei, os cães que, em razão de seu porte, força física, histórico de agressividade ou comportamento, possam representar risco à integridade de pessoas ou de outros animais deverão ser conduzidos mediante equipamentos adequados à sua contenção e segurança.

§ 1º Nas situações previstas no caput, deverão ser utilizados coleira ou peitoral e guia resistentes e compatíveis com o porte, a força e as características do animal.

§ 2º Quando o comportamento ou o histórico do animal demonstrar agressividade ou risco concreto à segurança de pessoas ou de outros animais, será obrigatório também o uso de focinheira adequada ao seu porte, que permita a normal respiração e não lhe cause sofrimento ou lesões.

§ 3º Aos cães abrangidos pelas disposições específicas da Lei Estadual nº 15.363, de 5 de novembro de 2019, e suas alterações, aplicam-se integralmente as medidas de contenção e segurança nela estabelecidas, inclusive quanto à obrigatoriedade do uso de guia curta e focinheira, quando exigidos pela legislação estadual.

Art. 4º O tutor ou responsável deverá recolher imediatamente os dejetos sólidos eliminados pelo animal em vias, calçadas, praças, parques e





demais espaços públicos ou privados de uso coletivo.

§ 1º Os dejetos deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a lixeiras ou recipientes apropriados para descarte.

§ 2º O tutor ou responsável deverá portar, durante a permanência ou circulação com o animal nos locais abrangidos por esta Lei, saco, recipiente ou outro meio adequado ao recolhimento e acondicionamento dos dejetos.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente decorrentes de sua conduta.

Art. 6º As disposições desta Lei serão aplicadas de forma complementar às normas federais, estaduais e municipais relativas à proteção, ao bem-estar, à guarda responsável, à segurança e à prevenção de maus-tratos aos animais, especialmente à Lei Municipal nº 2.020, de 3 de junho de 2026, sem prejuízo das exigências específicas estabelecidas pela legislação competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal Administração e Fazenda

Documento Anexo: http://diario.brochier.rs.gov.br/uploads/documento/50845/TC55cVNlzReqFc7aJp_4BNqvzTAawdC.pdf

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: a25e5754-e787-4efb-8531-62342bf5c00b

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONTRATO TEMPORÁRIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS.

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. GREICE JOSIANE DE VARGAS, Professora de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A íntegra do contrato administrativo temporário encontra-se no Caderno anexo à esta edição.

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: fd333fa1-a25a-4211-9fa2-608cc8c77310

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO DE ATENDENTE DE CRECHE

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, Prefeito Municipal de Brochier, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** para contratação temporária de natureza administrativa na função de **Atendente de Creche**, a Sra. **MARIA PAULA MOUTINHO**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.002, de 23 de dezembro de 2025, aprovada no Processo Seletivo Simplificado 014/2025, homologado pelo Edital nº 004/2026, onde obteve o 8º lugar para a função de Atendente de Creche, com a finalidade de suprir a ausência por motivo licença maternidade da servidora Lidiane da Motta Saticq, para





apresentar-se no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brochier, sito a Rua Guilherme Hartmann, 260, centro de Brochier, no prazo de cinco (05) dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas – 13:30 às 17:30 horas, a contar desta convocação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: 9bc7259f-7bdd-4eee-bbc7-d201654ac6ab



**DECRETO Nº2659/2026****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER****DECRETO 2659 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**

Abre Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.297,88 (Um Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1998 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.297,88 (Um Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática

1500 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
1501 - MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO - MDE	
2033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
1001 - Recursos não Vinculados de Impostos (116319)	1.297,88
	1.297,88

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

1500 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
1501 - MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO - MDE	
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN EDUCAÇÃO	
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
0001 - PROPRIOS (116322)	1.297,88
	1.297,88

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2026.





CONTRATO TEMPORÁRIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. GREICE JOSIANE DE VARGAS, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DAPPER**, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **GREICE JOSIANE DE VARGAS**, brasileira, solteira, nascida em 09/03/1981, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX71598XXX, inscrita no CPF sob nº XXX.344.582-XX, residente na Rua Leão Orlando Hartmann, nº 07, Centro, nesta cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.542,92 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas de segundas às sextas-feiras à tarde das 13:00 às 17:30, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 14 de setembro de 2026, com a finalidade de suprir a ausência por motivo de licença saúde da servidora Micheli Adriani Schreiner, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

[Assinatura digital]





CONTRATO TEMPORÁRIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

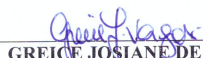
-15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2007.3319004000000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2055.3319004000000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.365.0041.2529.3319004000000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2007.3319013000000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2055.3319013000000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2529.3319013000000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2530.3319013000000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

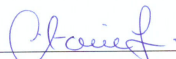
Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.


JOSÉ HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE


GREICE JOSIANE DE VARGAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
2. 

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BROCHIER / RS

Diário Oficial Eletrônico do Município de Brochier - Lei nº 1.947/2025
www.brochier.rs.gov.br

José Henrique Dapper
Prefeito

Anésio Silvio Scherer
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Prefeitura Municipal de Brochier
Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Brochier/RS
Telefone/whatsapp: (51) 3697-1212
Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30

